

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025

**Súmula: Institui o "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, do Município de Itanhaém/SP, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar - CME" no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a solicitação da direção de cada Escola Municipal ou Cmei.

**Art. 3º** O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de seu responsável legal.

**Art. 4º** O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

- I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
- II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;
- III - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.
- IV - o aluno que não estiver em dia com o calendário de vacinação nacional.
- V - o aluno que for suspenso ou advertido por má conduta escolar.

**Art. 5º** A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papeleria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio nos termos previstos em Decreto próprio que regulamentará.

**Art. 6º** A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I - aquisição do material;
- II - organização do material para uso pelo estudante;
- III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas;
- IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

**Art. 7º** O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em Decreto, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão será fixado através de Decreto, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

**Art. 8º** O cartão material escolar deve ser usados exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Educação deverá fornecer a lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do Município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

**Art. 10.** As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria Municipal da Educação poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica.

**Art. 11.** Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão. O caso será encaminhado para as autoridades competentes, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da implementação e execução desta lei Municipal, serão suportadas pelas dotações orçamentarias de rubrica próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 8 de Maio de 2025**

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**

**“ALEXANDRE DA REGIONAL”**

**Vereador**

### **Justificativa ao presente P.L.L:**

Não há qualquer óbice ao presente projeto de Lei apresentado, dentro dos limites da lei e da constitucionalidade, e é de suma importância pois trata de elemento indispensável para o êxito do processo ensino-aprendizagem dos estudantes da Rede Pública de Ensino de Itanhaém – São Paulo.

Na prática, a autorização para a criação de programa para concessão de material escolar para os estudantes da Rede Pública de ensino significa, um benefício que visa reduzir a evasão escolar e contribuir para a tão almejada qualidade de educação.

A possibilidade, ainda, de transferência de renda para aquisição de material escolar proporcionará maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias, resultando ainda, no fomento da economia local, gerando demanda para os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda dos materiais escolares, inclusive oportunizando novas vagas de empregos para a população em geral.

O presente projeto está em consonância com a Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município onde prevê o dever de todos entes com a educação será efetivado, entre outras, mediante a garantia de atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar.

Ademais também irá auxiliar na questão da saúde dos estudantes.

Assim, espera pela aprovação do presente projeto com apoio unânime de todos os demais pares desta colenda casa de leis.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 08 de Maio de 2025**

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**

**“ALEXANDRE DA REGIONAL”**

**Vereador**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003000310037003A005000

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em 09/05/2025 13:29

Checksum: **FD6E72C89F2A5157AC768F8B2C4BDD58E7E2EC7F1F22B4095C257E14736D4577**